



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.940 - DF
(2014/0264339-1)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR NR 00510232920144010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO.

Perda do objeto da ação originária. Ausência do interesse recursal.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Nancy Andrigui, Humberto Martins, Herman Benjamin e Raul Araújo.

Presidiu o julgamento a Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 03 de junho de 2015 (data do julgamento).

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.940 - DF (2014/0264339-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: Cuida-se de agravo regimental, interposto por Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda., contra a decisão de fls. 752-755 pela qual foi deferido o pedido de suspensão de liminar articulado pela Fazenda Nacional.

As razões do agravo regimental sustentaram a perda do objeto, "eis que o crédito relativo aos pedidos administrativos subjacente já foi ressarcido à agravante" (fl. 776), alegando a impossibilidade de compensação de ofício com débitos parcelados, ou com a exigibilidade suspensa, e, ainda, a inexistência de risco de prejuízo ao erário (fls. 774-785).

Às fls. 861-868 a Fazenda Nacional informou que "a empresa agravante já não possui mais débitos parcelados com a União, haja vista terem sido amortizados em pagamentos realizados em 19/2/15 e 3/3/15".

Em seguida a agravante, Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda., requereu seja determinado ao juízo de 1ª Instância "que libere, em favor da Santa Rita, os valores bloqueados em sua conta e posteriormente convertidos para conta judicial, decorrentes da decisão anteriormente proferida por este e. STJ, já que o feito se tornou prejudicado" (fl. 877).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.940 - DF
(2014/0264339-1)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator): O agravo regimental não merece ser conhecido, porque, como denunciado pelo agravante, o objeto da ação originária já não subsiste. Nessa linha, ausente o interesse recursal.

Por outro lado, o desbloqueio dos valores deve ser perseguido perante o MM. Juízo da 1ª Instância.

Pelo exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0264339-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na SLS 1.940 / DF**

Números Origem: 00082842120134013801 00510232920144010000 510232920144010000
82842120134013801

EM MESA

JULGADO: 03/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR NR
00510232920144010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
INTERES. : SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : JOAO JOAQUIM MARTINELLI E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR NR
00510232920144010000 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Herman Benjamin e Raul Araújo.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.